*Câmara Municipal de Barra Mansa*
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.395 , de 13 de Setembro de 1976. -

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permutar áreas no cemitério, com a Loja Maçônica Independência e Luz de Barra Mansa. -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar com a Loja Maçônica Independência e Luz de Barra Mansa, uma área na parte alta do cemitério local, medindo 20 por 20 metros, pelos jasigos perpétuos pertencentes a referida entidade de nºs 3.441 e 3.442, da Quadra "A", inclusive galeria de 4(quatro) gavetas existentes. -

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 de Setembro de 1976 -

DR. FÉRES NADER
PREFEITO